

----- Pelo Ex.mo Sr. Vice-Presidente: "com o meu acordo ao proposto, proponho a submissão à reunião da Câmara Municipal, para conhecimento." -----

----- A Exma. senhora Presidente exarou o seguinte despacho: "À Câmara para conhecimento." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. MATOSINHOS HABIT, E.M. – 3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2026

----- Pela Ex.ma senhora Diretora Financeira foi prestada a seguinte informação: "Ex.ma senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, -----

----- O Conselho de Administração da MatosinhosHabit, E.M., em reunião ordinária de 13 de abril de 2026 deliberou, por unanimidade, aprovar a 3.ª alteração modificativa ao orçamento da receita e da despesa de 2026 e submeter o seu envio à Câmara Municipal. -----

----- Tendo sido a representante do Município mandatada para votar favoravelmente esta proposta na Assembleia Geral da MatosinhosHabit, órgão competente para proceder à aprovação da alteração modificativa ao orçamento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Empresa Municipal, informo que a mesma teve lugar no dia 17/04/2026 conforme comprova ata anexa. -----

----- Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá este assunto ser incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara e sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- Foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis." -----

----- Pela Ex.ma senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal, para conhecimento." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/20213 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

----- O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA -----

6. OPERAÇÃO URBANÍSTICA PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE INICIATIVA MUNICIPAL DE TERRENO SITO ENTRE A RUA DE ORMUZ E A TRAVESSA DE DIU, (AUDAC_155), SÃO MAMEDE DE INFESTA

----- Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho: "Exma. Senhora Presidente -----

----- Prosseguindo a implementação de respostas à Estratégia de + Habitação Municipal, venho submeter a V. Exa. a presente proposta que visa uma operação urbanística de obras de urbanização e edificação no

----- A deliberação em formato editável deve ser uma para cada plano;-----
----- A deliberação deve indicar se o plano é sujeito a estudo ambiental; -----
----- Devem especificar o prazo para cada um dos planos -----
----- 2 - Texto do ato a publicar no DR-----
----- Devem indicar, no texto do ato, a oportunidade e se o plano é sujeito a estudo ambiental-----
----- Face determinado na resposta automática/mecânica enviada (sem juízo do conteúdo proposto na deliberação) pela plataforma da DGOTDU, torna-se necessário elaborar um procedimento individual para cada um dos Planos de Urbanização, e anexar fundamentação da não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental, para prosseguimento da submissão do pedido na DGOTDU. -----
----- Em consequência torna-se necessário revogar a deliberação da CMM proferida em 18 de março e dar início a procedimentos individuais para cada um dos planos. Em consequência, submeto o assunto à consideração de V.^a Ex.^a com proposta de envio do assunto a reunião da CMM para decisão de:-----
----- 1 - Revogar a deliberação da Câmara Municipal tomada em 18 março de 2026, nos termos do nº 1 artigo 169 do CPA. -----
----- 2 - Mandar elaborar propostas individuais para cada um dos planos nos termos já deliberados pela Câmara Municipal em 18 de março e o determinado na resposta automática da plataforma da DGOTDU.-----
----- Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à Exma. senhora Presidente. -----
----- Pela Exma. senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho." À Câmara." -----
----- A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com cinco abstenções: -----
----- 1 - Revogar a deliberação da Câmara Municipal exarada em 18 março de 2026, nos termos do nº 1 artigo 169 do CPA; -----
----- 2 - Mandar elaborar propostas individuais para cada um dos planos nos termos já deliberados pela Câmara Municipal em 18 de março de 2026 e o determinado na resposta automática da plataforma da DGOTDU. -----
----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

8. 1.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O CENTRO URBANO DE PERAFITA

----- Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho:" Exma. Senhora Presidente, -----
----- Os serviços de Planeamento e de Urbanismo detetaram a necessidade de corrigir o regulamento do Plano de Urbanização em apreço incidindo a presente proposta em esclarecer o modo de aferição da área de construção para efeitos dos índices urbanísticos, nomeadamente o índice de utilização do solo. -----
----- A proposta é necessária para clarificar a coerência entre este PU e o PDM em vigor. -----

----- Desde a entrada em vigor do Plano Diretor de Matosinhos publicado em 1992, consolidado no Plano Diretor atualmente em vigor desde agosto de 2019, as áreas de construção abaixo do solo não são contabilizadas no cálculo dos índices urbanísticos, nomeadamente no cálculo do índice de utilização do solo.

----- Da prática determinada pelos PDMs em vigor, todas as operações urbanísticas foram analisadas com essa determinação regulamentar do PDM, nunca tendo sido objetivo de planeamento e municipal efetuar alteração dessa norma dos PDMs, através da elaboração de IGTs de hierarquia inferior. -----

----- Detetada esta necessidade de correção dos planos identificados, coloca-se a questão do seu enquadramento no RJIGT, quanto à dinâmica do procedimento a adotar, se correção material ou procedimento de alteração. -----

----- Recebido o entendimento da CCDRN que, considerando os conteúdos indicados e os estabelecidos no artigo 122 do RJIGT, aconselham o município a elaborar um procedimento de alteração, tendo os serviços de Planeamento elaborado a presente proposta. -----

----- Concordando com a proposta apresentada, submeto-a nos seus termos, à consideração de V^a Ex^a com proposta de envio a reunião da Câmara Municipal, para decidir: -----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Perafita pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT -----

----- 2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; -----

----- 3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU: -----

----- Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. -----

----- 4 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025. -----

----- Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à Exma. senhora Presidente da Câmara. " -----

----- Pela Exma. senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho." À Câmara." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos: -----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Perafita pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT -----

----- 2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; -----

----- 3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU: -----

----- Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. -----

----- 4 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025. -----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiars Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

9. 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O COMPLEXO DESPORTIVO DO MAR E SUA ENVOLVENTE

----- Pelo senhor Diretor Municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho:” Exma. Senhora Presidente, -----

----- Os serviços de Planeamento e de Urbanismo detetaram a necessidade de corrigir o regulamento do Plano de Urbanização em apreço incidindo a presente proposta em esclarecer o modo de aferição da área de construção para efeitos dos índices urbanísticos, nomeadamente o índice de utilização do solo. -----

----- A proposta é necessária para clarificar a coerência entre este PU e o PDM em vigor. -----

----- Desde a entrada em vigor do Plano Diretor de Matosinhos publicado em 1992, consolidado no Plano Diretor atualmente em vigor desde agosto de 2019, as áreas de construção abaixo do solo não são contabilizadas no cálculo dos índices urbanísticos, nomeadamente no cálculo do índice de utilização do solo.

----- Da prática determinada pelos PDMs em vigor, todas as operações urbanísticas foram analisadas com essa determinação regulamentar do PDM, nunca tendo sido objetivo de planeamento e municipal efetuar alteração dessa norma dos PDMs, através da elaboração de IGTs de hierarquia inferior. -----

----- Detetada esta necessidade de correção dos planos identificados, coloca-se a questão do seu enquadramento no RJIGT, quanto à dinâmica do procedimento a adotar, se correção material ou procedimento de alteração. -----

Recebido o entendimento da CCDRN que, considerando os conteúdos indicados e os estabelecidos no artigo 122 do RJIGT, aconselham o município a elaborar um procedimento de alteração, tendo os serviços de Planeamento elaborado a presente proposta. -----

— Concordando com a proposta apresentada, submeto-a nos seus termos, à consideração de V^a Ex^a com proposta de envio a reunião da CM, para decidir: —

— 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT. —

— 2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; —

— 3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU: —

— Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. —

— 4- Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025. —

— Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à Exma. senhora Presidente da Câmara. " —

— Pela Exma. senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho." À Câmara " —

— A Câmara Municipal deliberou por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos: —

— 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT. —

— 2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; —

— 3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU: —

— Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. —

— 4- Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025. —

13

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiars Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

10. 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL

----- Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho:” Exma. Senhora Presidente, -----

----- Os serviços de Planeamento e de Urbanismo detetaram a necessidade de corrigir o regulamento do Plano de Urbanização em apreço incidindo a presente proposta em esclarecer o modo de aferição da área de construção para efeitos dos índices urbanísticos, nomeadamente o índice de utilização do solo. -----

----- A proposta é necessária para clarificar a coerência entre este PU e o PDM em vigor. -----

Desde a entrada em vigor do Plano Diretor de Matosinhos publicado em 1992, consolidado no Plano Diretor atualmente em vigor desde agosto de 2019, as áreas de construção abaixo do solo não são contabilizadas no cálculo dos índices urbanísticos, nomeadamente no cálculo do índice de utilização do solo. -----

----- Da prática determinada pelos PDMs em vigor, todas as operações urbanísticas foram analisadas com essa determinação regulamentar do PDM, nunca tendo sido objetivo de planeamento e municipal efetuar alteração dessa norma dos PDMs, através da elaboração de IGTs de hierarquia inferior. -----

----- Detetada esta necessidade de correção dos planos identificados, coloca-se a questão do seu enquadramento no RJIGT, quanto à dinâmica do procedimento a adotar, se correção material ou procedimento de alteração. -----

----- Recebido o entendimento da CCDRN que, considerando os conteúdos indicados e os estabelecidos no artigo 122 do RJIGT, aconselham o município a elaborar um procedimento de alteração, tendo os serviços de Planeamento elaborado a presente proposta. -----

----- Concordando com a proposta apresentada, submeto-a nos seus termos, à consideração de Vª Exª com proposta de envio a reunião da CM, para decidir: -----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT. -----

----- 2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; -----

----- 3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU: -----

Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. -----

----- 4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos

suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.-----

----- Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à Exma. senhora Presidente da Câmara. "-----

----- Pela Exma. senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho." À Câmara "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:-----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.-----

----- 2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;-----

----- 3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:-----

Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.-----

----- 4 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.-----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.-----

11. 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REAL DE BAIXO

----- Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho: "Exma. Senhora Presidente,-----

----- Os serviços de Planeamento e de Urbanismo detetaram a necessidade de corrigir o regulamento do Plano de Urbanização em apreço incidindo a presente proposta em esclarecer o modo de aferição da área de construção para efeitos dos índices urbanísticos, nomeadamente o índice de utilização do solo.-----

----- A proposta é necessária para clarificar a coerência entre este PU e o PDM em vigor.-----

----- Desde a entrada em vigor do Plano Diretor de Matosinhos publicado em 1992, consolidado no Plano Diretor atualmente em vigor desde agosto de 2019, as áreas de construção abaixo do solo não são contabilizadas no cálculo dos índices urbanísticos, nomeadamente no cálculo do índice de utilização do solo.

Handwritten initials.

15
Handwritten signature.

----- Da prática determinada pelos PDMs em vigor, todas as operações urbanísticas foram analisadas com essa determinação regulamentar do PDM, nunca tendo sido objetivo de planeamento e municipal efetuar alteração dessa norma dos PDMs, através da elaboração de IGTs de hierarquia inferior.-----

----- Detetada esta necessidade de correção dos planos identificados, coloca-se a questão do seu enquadramento no RJIGT, quanto à dinâmica do procedimento a adotar, se correção material ou procedimento de alteração.-----

----- Recebido o entendimento da CCDRN que, considerando os conteúdos indicados e os estabelecidos no artigo 122 do RJIGT, aconselham o município a elaborar um procedimento de alteração, tendo os serviços de Planeamento elaborado a presente proposta.-----

----- Concordando com a proposta apresentada, submeto-a nos seus termos, à consideração de V^a Ex^a com proposta de envio a reunião da CM, para decidir:-----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Real de Baixo, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.-----

----- 2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;-----

----- 3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:-----

----- Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.-----

----- 4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.-----

----- Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à senhora Presidente da Câmara. “-----

----- Pela Exma. senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho.” À Câmara “-----

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:-----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Real de Baixo, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.-----

----- 2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;-----

----- 3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:-----

Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.

4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiars Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

12. 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FRENTE URBANA DA CIRCUNVALAÇÃO, DO IC1 À RUA DO ALTO DO VISO

Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território foi exarado o seguinte despacho: Exma. Senhora Presidente,

Os serviços de Planeamento e de Urbanismo detetaram a necessidade de corrigir o regulamento do Plano de Urbanização em apreço incidindo a presente proposta em esclarecer o modo de aferição da área de construção para efeitos dos índices urbanísticos, nomeadamente o índice de utilização do solo.

A proposta é necessária para clarificar a coerência entre este PU e o PDM em vigor.

Desde a entrada em vigor do Plano Diretor de Matosinhos publicado em 1992, consolidado no Plano Diretor atualmente em vigor desde agosto de 2019, as áreas de construção abaixo do solo não são contabilizadas no cálculo dos índices urbanísticos, nomeadamente no cálculo do índice de utilização do solo.

Da prática determinada pelos PDMs em vigor, todas as operações urbanísticas foram analisadas com essa determinação regulamentar do PDM, nunca tendo sido objetivo de planeamento e municipal efetuar alteração dessa norma dos PDMs, através da elaboração de IGTs de hierarquia inferior.

Detetada esta necessidade de correção dos planos identificados, coloca-se a questão do seu enquadramento no RJIGT, quanto à dinâmica do procedimento a adotar, se correção material ou procedimento de alteração.

Recebido o entendimento da CCDRN que, considerando os conteúdos indicados e os estabelecidos no artigo 122 do RJIGT, aconselham o município a elaborar um procedimento de alteração, tendo os serviços de Planeamento elaborado a presente proposta.

Concordando com a proposta apresentada, submeto-a nos seus termos, à consideração de Vª Exª com proposta de envio a reunião da CM, para decidir:

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação, do IC1 à Rua do Alto do Viso, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.-----

----- 2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; -----

----- 3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:-----

----- Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. -----

----- 4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025. -----

----- Trata-se de um assunto de Planeamento atribuído à senhora Presidente da Câmara”.-----

----- Pela Exma. senhora presidente foi proferido o seguinte despacho.” À Câmara “ -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos: -----

----- 1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação, do IC1 à Rua do Alto do Viso, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.-----

----- 2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT; -----

----- 3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:-----

----- Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos. -----

----- 4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º 10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.-----

----- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

13. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES DO S.I.G.M.A. Nº105/2001 E RESPETIVAS ADENDAS PARA O PERÍODO DE 07-11-2025 A 06-11-2026

----- Pelos Serviços Técnicos do Departamento de Sistemas de Informação foi prestada a seguinte informação: -----

----- "Exmo. senhor Diretor do Departamento de Sistemas de Informação: Remeto a despacho a autorização da despesa nos termos da presente informação relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção das aplicações do Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica (S.I.G.M.A.) nº 105/2001 e respetivas adendas para o período de 07-11-2025 a 06-11-2026. -----

----- Trata-se de um contrato celebrado em 7 de novembro de 2001 ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 junho, sendo desta forma um contrato celebrado ao abrigo de legislação anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro (Código dos Contratos Públicos), sobre o qual informo que: -----

----- 1- O contrato nº 105/2001 e respetivas adendas tem por objeto manter as aplicações do S.I.G.M.A. que se encontram instaladas em bom estado de funcionamento, através da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como prestar apoio técnico a utilizadores e administradores de sistema. Por exemplo, este contrato permite a disponibilização e o apoio direto na realização dos procedimentos de passagem de ano da aplicação de contabilidade presentemente instalada assim como das restantes aplicações assegurando desta forma o normal funcionamento dos serviços e atividades municipais. -----

----- 2- Este contrato foi assinado em 7 de novembro de 2001 estipulando na sua cláusula 9ª que "O contrato terá a duração de um ano, a contar de hoje, renovando-se automaticamente por igual período de tempo se não for, entretanto, denunciado por qualquer das partes, sessenta dias antes do respetivo termo, através de carta registada com aviso de receção". -----

----- 3- O presente procedimento visa a assunção de um compromisso com a renovação de um contrato de prestação de serviços para o período de 07-11-2025 a 06-11-2026. O pagamento deste contrato é realizado no final de cada trimestre com a emissão da última fatura a ocorrer em novembro de cada ano. -----

----- 4- O ponto 6 da cláusula 6ª do contrato da prestação de serviços de manutenção das aplicações do S.I.G.M.A. nº 105/2001, de 7 de novembro, estipula que a atualização anual do valor a pagar por este contrato é feita de acordo com a atualização da taxa de inflação. -----

----- 5- Torna-se necessário estimar o valor da despesa a suportar no ano de 2026 com a renovação do contrato em causa e respetivas adendas pelo que estimando um "Índice de Preços no Consumidor - IPC Nacional" com uma taxa de 3% relativo ao ano de 2025, sendo que a taxa definitiva só será conhecida em janeiro de 2026, estima-se um valor de despesa para o ano de 2026 no montante de 59.552,56€ (I.V.A

CERTIDÃO

Para os devidos efeitos, o presente documento constituído pela página número sete à página número dezoito, é fotocópia autêntica da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a vinte e nove de abril de dois mil e vinte e seis, e está conforme o original, o que certifico.
Matosinhos, 18 de maio de 2026

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos

*Dr.ª Fátima Sousa**

Nota: Isenta de emolumentos por se destinar para fins oficiais

*por despacho de delegação de competências n.º 60/2025 de 11 de novembro